

PORTARIA CONJUNTA Nº 318, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.





Altera as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.268/2020, 3.378/2020 e 3.857/2020, para adequar o horário de atendimento ao público externo е os protocolos de biossegurança durante а vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.332, de 30 de novembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020 para, entre outras modificações, estabelecer que, "a partir de 21 de janeiro de 2022 e até deliberação em sentido contrário, o ingresso nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, pelos públicos interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, dependerá da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 ou da apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes (negativos) para COVID-19, realizados nas últimas 72 horas":

CONSIDERANDO os argumentos e pedidos realizados pela OAB/RS, pela AGETRA, pela SATERGS e pela ABRAT, em reuniões realizadas nos dias 24 e 31 de janeiro de 2022 pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a manifestação da AMATRA IV sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete Permanente de Emergência – COVID-19 do TRT4, em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a constante necessidade de adaptação das condições de funcionamento da Justiça do Trabalho da 4ª Região em razão das variantes do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde das pessoas que prestam ou utilizam os serviços públicos essenciais disponibilizados pela referida instituição, contrabalançada com a necessidade de normas perenes, que possibilitem a organização dos trabalhos;





CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que, apesar do expressivo aumento de casos de infecção, não tem causado superlotação de hospitais ou comprometido o funcionamento do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que os demais órgãos públicos não encerram o atendimento ao público com a emissão de "Alerta" pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos atos normativos que regulamentam o funcionamento do TRT4 durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de modo a adequar o horário de atendimento ao público externo e os protocolos de biossegurança definidos no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020);

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer regramento transitório para o regular restabelecimento do trabalho presencial e do atendimento presencial ao público externo nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV, XXXV e XXXVI, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9616/2020,

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:
 - **Art. 5º** O atendimento aos jurisdicionados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público do Trabalho será realizado por meio de balcão virtual, correspondência eletrônica e telefone individualizado de cada unidade judiciária, conforme *links*, endereços eletrônicos e números de contato disponibilizados na página principal do sítio eletrônico do TRT4, sem prejuízo do regime de plantão ordinário.
 - § 1º O atendimento por meio de balcão virtual e telefone será realizado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em dois turnos, das 10h às 12h e das 13h30min às 16h.
 - § 2º No período das 12h às 13h30min, o atendimento será realizado exclusivamente por meio de correspondência eletrônica.
 - § 3º O protocolo de petições judiciais e de requerimentos administrativos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.





§ 4º Havendo justificada necessidade de comparecimento das pessoas referidas no *caput* à unidade judiciária ou administrativa, a visita deverá ser agendada por e-mail ou telefone com o respectivo gestor, hipótese em que deverão ser observadas as exigências e os protocolos previstos na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020 para o ingresso nos prédios do TRT4.

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 2º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.378/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º As unidades judiciárias de primeiro e segundo graus deverão manter disponíveis os canais de comunicação referidos no *caput* durante todo o horário de atendimento ao público externo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020 e no § 1º do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020.

Art. 3º Alterar o inciso II do *caput* e os §§ 1º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

II – a segunda etapa terá início no dia 29 de junho de 2021 e perdurará por prazo indeterminado, período em que o número máximo de servidores e estagiários em atividade presencial será fixado por ato da Presidência do Tribunal, com base nos dados técnicos da evolução da pandemia, exceto para a área de segurança, em que não haverá limite;

[...]

§ 1º A primeira e a segunda etapas somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (http://sistema3as.rs.gov.br).

[...]

- § 3º Após iniciada a primeira etapa, caso a região onde está localizada a unidade venha a ser colocada em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, as atividades presenciais da respectiva unidade deverão ser suspensas a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgada a "Ação" pelos órgãos oficiais, com a imediata retomada dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.
- § 4º A suspensão das atividades presenciais a que se refere o § 3º poderá ser antecipada pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Titular de Vara Única, a partir do primeiro dia útil após a divulgação da situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que o





agravamento das condições de saúde na respectiva região justificarem a medida, devendo a decisão ser comunicada por email, com a maior brevidade possível, à Corregedoria Regional e à Secretaria de Comunicação Social.

§ 5º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, as atividades presenciais serão retomadas na mesma etapa em que a unidade estava antes da suspensão, a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que divulgado pelos órgãos oficiais que a respectiva região saiu da situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Caberá aos gestores das unidades judiciárias e administrativas definir as pessoas que atuarão em atividade presencial, observados a carga horária regular, os percentuais máximos de lotação estabelecidos e as diretrizes previstas no Anexo Único desta Portaria Conjunta, sendo facultada a adoção de regime de revezamento.

[...]

Art. 5º Alterar o *caput* e o § 10 do artigo 7º-A da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º, a partir de 10 de fevereiro de 2022 e até deliberação em sentido contrário, o ingresso nos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, pelos públicos interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, dependerá da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 ou da apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes (negativos) para COVID-19, realizados nas últimas 72 horas.

[...]

§ 10. Não havendo prejuízo à regular realização das atividades, os magistrados, servidores e estagiários que comprovarem, por meio de atestado médico a ser homologado pela Coordenadoria de Saúde, condição de saúde que impeça a imunização contra a COVID-19, deverão permanecer em trabalho remoto, nos termos da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

[...]

Art. 6º Alterar os §§ 1º e 5º do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

§ 1º Durante a vigência da segunda etapa, o atendimento ao público de modo presencial, por meio do balcão virtual e por meio de telefone será realizado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em dois turnos, das 10h às 12h e das 13h30min às 16h, com os primeiros 45 minutos do turno da manhã destinados





exclusivamente para o atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ou enquadradas em grupo de risco.

[...]

§ 5º O atendimento presencial ao público externo é medida excepcional. limitada aos casos estritamente necessários. ser priorizado atendimento O por correspondência eletrônica, telefone, balcão virtual ou reunião telepresencial, nos termos do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 797/2021 е Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.378/2020.

Art. 7º Alterar o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º Nos Foros Trabalhistas, os respectivos Juízes Diretores, juntamente com os magistrados das unidades vinculadas, deverão organizar as pautas presenciais ou mistas, com observância de intervalo de tempo adequado entre as audiências, de modo a evitar a aglomeração de pessoas nos saguões dos prédios.

[...]

Art. 8º Alterar os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 12 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. [...]

- § 2º Salvo oposição do periciado manifestada nos autos, fica autorizada a realização de perícias médicas presenciais nos consultórios dos peritos, independentemente de eventual colocação da respectiva região em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se, para tanto, os protocolos sanitários obrigatórios e de recomendações instituídos na forma do Decreto Estadual nº 55.882/2021.
- § 3º Sendo inviável a realização dos demais tipos de perícias por meios telepresenciais, e desde que a respectiva região não esteja em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (http://sistema3as.rs.gov.br), fica autorizada a realização de exames, vistorias ou avaliações presenciais fora dos prédios da Justiça do Trabalho, em dias úteis, das 06 horas às 20 horas (artigo 212 do Código de Processo Civil), observando-se, para tanto, os protocolos sanitários obrigatórios e de recomendações instituídos na forma do Decreto Estadual nº 55.882/2021.
- § 4º Para os efeitos do § 3º, as inserções ou exclusões de situações de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a





divulgação pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 9º Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 13 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. Os leilões presenciais poderão ser retomados a partir da implementação da segunda etapa (inciso II do *caput* do artigo 3°), fora dos prédios da Justiça do Trabalho, desde que a respectiva região não esteja em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (http://sistema3as.rs.gov.br), e que sejam observados os protocolos sanitários obrigatórios e de recomendações instituídos na forma do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, as inserções ou exclusões de situações de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul passam a vigorar a partir do primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que ocorrer a divulgação pelos órgãos oficiais, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 3º, observada a exceção prevista no § 4º do citado artigo.

Art. 10. Alterar o segundo subitem do segundo tópico, bem como o terceiro, o sexto, o oitavo e o décimo terceiro tópicos do Eixo Distanciamento Social, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

≻ [....

 após 15 dias – percentual máximo de lotação da unidade a ser fixado por ato da Presidência do Tribunal, com base nos dados técnicos da evolução da pandemia, exceto para a área de segurança, em que não haverá limite. O percentual máximo fixado será implementado de acordo com a deliberação da chefia;

[...]

A primeira e a segunda etapas referidas no item anterior somente serão iniciadas e mantidas se a região onde está localizada a unidade não estiver em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul (http://sistema3as.rs.gov.br);

[...]

As estações de trabalho de unidades judiciárias e administrativas deverão ser reorganizadas para que mantenham distância mínima de 1 metro entre si ou, quando inviável, que algumas sejam desativadas, com sinalização indicativa, de modo a manter o distanciamento entre os servidores, na forma do artigo 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 56.199/2021;

[...]





➤ Realizar marcações de distanciamento no piso dos locais de atendimento ao público, frente de elevadores e nas portarias com, no mínimo, 1 metro de distância entre os pontos, utilizando adesivo, fita gomada ou fita colorida. Os profissionais da segurança deverão orientar os usuários a manter distanciamento social nos espaços de espera de atendimento e demais áreas de circulação dos prédios;

[...]

Exigir que as empresas contratadas orientem os trabalhadores terceirizados para que realizem trocas de turnos e intervalos de trabalho organizados, de modo a reduzir o número de trabalhadores presentes, simultaneamente, em ambientes fechados, como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso. Os usuários destes ambientes devem ser orientados a manter distância mínima de 1 metro entre si e a intensificar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção nesses locais;

[...]

Art. 11. Alterar o primeiro tópico do subtítulo *"Recomendar aos Oficiais de Justiça"* do Eixo Higiene / Proteção Pessoal, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Recomendar aos Oficiais de Justiça:

Manter distância mínima de 1 metro de outras pessoas no cumprimento das diligências;

[...]

Art. 12. Alterar o sétimo e o vigésimo segundo tópicos do subtítulo *"Recomendar à Coordenadoria de Saúde"* do Eixo Higiene / Proteção Pessoal, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Recomendar à Coordenadoria de Saúde:

[...]

Assegurar distância mínima de 1 metro entre as pessoas nas salas de espera e não manter objetos que possam ser compartilhados, como livros e revistas;

[...]

Todas as pessoas que tiveram contato prolongado (acima de 15 minutos) e próximo (menos de 1 metro) com a pessoa com diagnóstico confirmado de COVID-19 devem ser colocadas em quarentena de 10 dias e receber orientações sobre medidas de desinfecção e isolamento domiciliar. Após este período, se assintomáticas, podem retornar ao trabalho presencial;

[...]





Art. 13. Alterar o segundo e o terceiro tópicos da alínea "a" do item IV do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

a) Preparação da Pauta

[...]

- Recomenda-se a marcação da pauta com o espaçamento de tempo adequado entre as audiências;
- O Diretor do Foro e os Juízes integrantes das unidades vinculadas deverão organizar as pautas presenciais ou mistas, com observância de intervalo de tempo adequado entre as audiências, de modo a evitar a aglomeração de pessoas nos saguões dos prédios.

Art. 14. Alterar o quinto tópico da alínea "b" do item IV do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Preparação do ambiente da Sala de Audiências

[...]

As cadeiras devem ser organizadas para manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre si.

Art. 15. Alterar o primeiro tópico da alínea "c" do item IV do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Preparação do Saguão (Sala de Espera)

Interditar as longarinas/cadeiras de modo a manter a distância mínima de 1 metro;

[...]

Art. 16. Revogar:

I - o § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020;

II - o § 3º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020;

III – os incisos I e II do § 1º e o § 2º do artigo 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020;

IV – os §§ 2°, 3° e 4° do artigo 10 da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020;

V – o quarto e o sétimo tópicos do Eixo Distanciamento Social, contido no item III do Anexo Único da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020;

VI – as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 503/2021, 50/2022 e 76/2022;

VII - a Portaria GP.TRT4 nº 805/2021;

VIII – as demais disposições em contrário.

Art. 17. Republiquem-se as Portarias Conjuntas GP.GCR.TRT4 nºs 1.268/2020, 3.378/2020 e 3.857/2020, com as alterações ora promovidas.





- **Art. 18.** Ficam mantidos, até 09 de fevereiro de 2022, os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório, instituídos pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4º Região.
- § 1º As unidades localizadas em regiões que, na data de 10 de fevereiro de 2022, não estejam em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, deverão retomar as atividades presenciais e o atendimento presencial ao público externo, observados o percentual máximo de lotação das unidades fixado pela Presidência do Tribunal e o disposto nos artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 7º-A e 8º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020.
- § 2º Desde que a respectiva região não esteja em situação de "Ação" no Sistema 3As de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul, as perícias técnicas presenciais e os leilões presenciais poderão ser retomados a partir de 10 de fevereiro de 2022.
- § 3º A retomada da realização de audiências presenciais ou mistas será determinada por ato da Presidência do Tribunal, com base nos dados técnicos da evolução da pandemia, regendo-se, a partir daí, pelas disposições da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 3.857/2020.

Art. 19. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
RAUL ZORATTO SANVICENTE
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

